



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas..... | 3 |
| Acórdãos | 3 |
| Primeira Câmara | 3 |
| Pautas | 3 |
| Atas..... | 6 |
| Acórdãos | 6 |
| Segunda Câmara | 6 |
| Pautas | 6 |
| Atas..... | 7 |
| Acórdãos | 7 |
| Atos de Relatoria | 7 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA..... | 7 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO..... | 7 |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES..... | 11 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA..... | 11 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL..... | 11 |
| Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO..... | 11 |
| Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES..... | 12 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA..... | 15 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO..... | 17 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA..... | 17 |
| Corregedoria Geral | 17 |
| Ouvidoria de Contas | 18 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 18 |
| Extratos de Distribuição | 18 |
| Editais | 18 |
| Despachos | 18 |
| Atos Normativos | 33 |
| Gabinete da Presidência | 33 |
| Despachos..... | 33 |
| Portarias..... | 39 |
| Informativos de Licitações | 40 |
| Composição Biênio 2015/2016 | 40 |
| Tribunal Pleno..... | 40 |
| Primeira Câmara..... | 40 |
| Segunda Câmara..... | 40 |
| Corregedoria Geral..... | 40 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas..... | 40 |
| Administrativo..... | 40 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 29 EM 6 DE AGOSTO DE 2015

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 442098/15 Adiado por pedido do relator desde 23/07/2015
Entidade: MICHAEL RICHARD REINER
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, EDSON WASEM, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS

REQUERIMENTO INTERNO

Processo: 449408/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1117516/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: IVAN CAMPOS, MARINO YAMASHITA

Processo: 520543/12 Vista desde 23/07/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): CAMILLE LIMA CARDOSO FACIN)
Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Processo: 43768/15 Vista desde 23/07/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS)
Interessado: CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, Thiago de Araujo Chamulera, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 403190/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 368508/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO)

Processo: 984040/14
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CECILIA HONORIO MIELKE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO MIELKE

Processo: 1085665/14
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, JOSE CARLOS JOBIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 668564/14 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2015
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ANDREI DE OLIVEIRA RECH)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ANDREI DE OLIVEIRA RECH), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES, HUDSON CALEFE (Procurador(es): FERNANDA ZANICOTTI LEITE), UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

Processo: 829851/14 Vista desde 16/07/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: ANTONIO DARIENSO MARTINS (Procurador(es): ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, LIZ DAIANA SCAFF, MARCOS THOMASELLI NETO), BRASÍLIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA, LAURI TRENTINI (Procurador(es): LAURI TRENTINI)

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 951092/14 Vista desde 23/07/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): TATIANA VILLORDO CALDERON, RICARDO LUCAS CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR



RECURSO DE REVISTA

Processo: 758695/14 Vista desde 23/07/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO JOSE DA COSTA, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

Processo: 282252/15 Adiado por devolução pós-vista desde 30/07/2015

Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGÁ ENSINO FUNDAMENTAL

Interessado: ELEONORA BONATO FRUET (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), JACKELINE ALVES RAMIREZ, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 31204/12

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: MARIA IVANETE APARECIDA REGINI CANABARRO, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, PEDRO MARCOS REGINI NETO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 362283/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO (Procurador(es): GILMAR APARECIDO CARDOSO), ISAIAS DA SILVA LIMA, MUNICÍPIO DE FAROL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 501149/10

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 420000/13

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ELENI MORAES BARROS, RONY MARCOS DE LIMA, DENISE GARCIA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, Viviane Aparecida Consolin Smarzarro, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Paulo Cipriano Coen, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, MARLI PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, SASHA CAMPOS COGO)

Interessado: ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, Ana Paula Graciano da Mota, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ELENI MORAES BARROS, RONY MARCOS DE LIMA, DENISE GARCIA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, Viviane Aparecida Consolin Smarzarro, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Paulo Cipriano Coen, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, MARLI PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, SASHA CAMPOS COGO), EDITORA ALPHABETO EIRELI (Procurador(es): CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, GUILHERMECALVO CAVALCANTE), EDITORA FAMA LTDA, IVALDO PEDRO PATRICIO, JUAN RAMON SOTO FRANCO, LEONARDO NAPOLI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, MIGUEL RAMOS CAMPOS (Procurador(es): MARCIA PEREIRA CORAGEM CAMPOS), MONICA RENATA MUELLER SHIRATA (Procurador(es): MARCIA PEREIRA CORAGEM CAMPOS), NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI, OSNY ANTONIO DACOL JUNIOR, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin Smarzarro, YENDIS EDITORA LTDA (Procurador(es): GISELE NASCIBEM, CAMILA FIGUEIRA DE FREITAS)

Processo: 900609/13

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: JOSENEY VICENTE, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 462086/12 Vista Presidente para voto de desempate desde 16/07/2015 MPJTC

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): elaina ebert castro santos)

Interessado: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 349166/11

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MARCO ANTONIO OZORIO (Procurador(es): MARCO AURELIO BATISTA DA SILVA MATOS, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORLANDO DE JESUS FERREIRA

Processo: 380412/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: SEBASTIAO RODRIGUES, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

Processo: 1044047/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Processo: 229741/12 Vista desde 16/07/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI (Procurador(es): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO)

Processo: 617668/14 Adiado por devolução pós-vista desde 30/07/2015

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI

Processo: 631199/14 Vista desde 16/07/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA, JOSÉ MARIO DO ESPÍRITO SANTO, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 364771/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT, JOSÉ LINEU GOMES

Processo: 410447/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA, CLAUDIA BONIN ZAMBONI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), GEVERSON CARARA (Procurador(es): THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA), JUCELIA DE LIMA GALVAO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), SANDRA MARA COSTA DE SOUZA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), SANDRA MARIA DA COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI), SILVIO CARARA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 776827/13 Vista desde 09/07/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 1105844/14 Adiado por pedido do relator desde 09/07/2015

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Processo: 37270/15 Adiado por pedido do relator desde 23/07/2015

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado: JAIRO QUEIROZ PACHECO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI)



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 872095/13 Adiado por pedido do relator desde 09/07/2015
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES

CONSULTA

Processo: 577437/14 Vista desde 30/07/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 834367/14 Adiado por devolução pós-vista desde 30/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 962519/14 Adiado por pedido do relator desde 09/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 311166/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 234851/15
Entidade: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI
Interessado: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

Processo: 280594/15
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA
Interessado: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, VLADIMIR DA SILVA

Processo: 958767/14 Vista desde 16/07/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)
Interessado: GILBERTO GILBERTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI), YEDO DE FARIA PINTO NETO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 737299/14 Vista desde 11/06/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 1012200/14 Vista desde 09/07/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

CONSULTA

Processo: 453657/14 Adiado por pedido do relator desde 09/07/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 4 DE AGOSTO DE 2015

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 250847/10
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: JOÃO ORESTES FENKER, RUY MACHADO DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 101773/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
Interessado: ANILDO FRANCISCO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA, FERNANDO AURÉLIO GUGIK, FRANK ARIEL SCHIIVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Processo: 605534/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (Procurador(es): MAÍRA TITO), PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 51707/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 64213/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 835463/12
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)
Interessado: AUZENIR DA SILVA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272240/11
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CELIO PINTO DE CARVALHO, FÁBIO HIDEK MIURA

Processo: 271354/14
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE INACIO MARTINS
Interessado: MARCIA SKALSKI, MARINO KUTIANSKI

Processo: 271885/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: CLEONICE APARECIDA CANOSSA, SIRLEI B BOAROLLI



Processo: 281708/14
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA
Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 262617/12
Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL
Interessado: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL

Processo: 100661/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FERNANDO SERPE GARCIA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, HELCIO DOS SANTOS, LIGA METROPOLITANA DE BASQUETEBOL DE LONDRINA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Processo: 123823/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CELSO RUSCHEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 157396/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AMELIANO FRANCISCO DOS SANTOS, ANDRE LUIS BOVO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, MAURO GOMES, MILTON MUZULON, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 410350/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS, JOÃO JOSÉ TAVARES, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, MARA ELIANE CLAVISO MARGIOTTI, MARIA DE FÁTIMA AQUIAR CHUKR, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 775294/13
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIA DO CARMO LACHIMIA, MICHELE CAPUTO NETO, REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA

Processo: 130157/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ POLO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CILEIDE CARDOSO DO CARMO MAROSTICA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 277243/13
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CARLOS PEREIRA PORTELA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARÇA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), VALDIR LUIZ ROSSONI (Procurador(es): Lydia Montani)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 279428/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: WILMAR DIRCKSEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 268841/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 269457/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ROBSON RAMOS

Processo: 272091/14
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

Processo: 142038/13 Adiado por devolução pós-vista desde 28/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, JOÃO UBIRAJARA LOPES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ALERTA

Processo: 176195/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

Processo: 9289/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 759844/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: NORBERTO GOEDERT

Processo: 780622/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO

Processo: 156965/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MAURICIO BAÚ

Processo: 176206/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Processo: 227447/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN

Processo: 235180/13
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

Processo: 242217/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JOSE FOREKEVICZ

Processo: 249530/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL

Processo: 249599/13
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Processo: 263923/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO

Processo: 318345/13
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA

Processo: 338257/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO



Processo: 347566/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA

Processo: 421367/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE

Processo: 475920/13
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: EDMILSON LUIZ STENCEL

Processo: 475947/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: REINALDO RAMOS REIS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643672/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 817481/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 831093/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOSE CARLOS MARIUSSI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 88010/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, DAVID MAIRENO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Processo: 130234/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 134922/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO ELINTON DUTRA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE LARANJAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 157604/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, CARLOS ALBERTO JUNG, GILBERTO LUIS GONÇALVES, JOANIR SOARES MARTINS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 182021/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E SERVIDORES CMEI O REINO DAS DELÍCIAS, CLEUZA NECLE, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MARINEI ALVES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA

Processo: 729969/13
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICIENTE JOSE GAUDENCIO SILVEIRA, DE APOIO AS VITIMAS DE ERRO MEDICO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, SAULA DELL ANTONIA DA SILVEIRA

Processo: 731061/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SILVIO PAULO GIRARDI, VICENTE SOLDA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 525080/09
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MARIA OFÉLIA CARVALHO DA SILVA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 16600/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: BENEDITO DA SILVEIRA PADILHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 347038/11 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MARLENE KAZIK SARMENTO, NELTON BRUM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 241412/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Interessado: NOE JOSE MARTINS

Processo: 279495/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: NATANAEL FARIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 193554/13 Vista desde 07/07/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO, VALENTIN DARCIN

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 117004/09 Vista desde 21/07/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, SILVIO JOSÉ BANIK, TADASHI UTO

Processo: 190895/10 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MARCOS CEZAR MEWES, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA, OSCAR MEWES

Processo: 149278/07 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: KLEBER OLIVEIRA FONSECA

Processo: 139716/06 Vista desde 28/07/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ (Procurador(es): SILVIA APARECIDA LUIZ)
Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): SILVIA APARECIDA LUIZ, TIAGO DA SILVA DEMARQUE, PAULO MADEIRA, FLAVIA IRACEMA GIMENES)



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 125258/97 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA)

Processo: 331332/09 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 450139/04
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: JOAO PINELI PEDROSO, JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI, LUIZ JOSINO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 554420/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, MERCEDES ZANON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 249222/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS

Processo: 26782/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANDRE LUCIANO PIUZZI, MARCO ANTONIO DE FREITAS)
Interessado: CARMELIA ROQUE PACHECO

Processo: 243012/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: SILVANA APARECIDA MAGNO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 836664/12 Nova Audiência desde 07/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG (Procurador(es): MADELEINE SERGEE SOUZA, MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS), DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, VITOR PAULO STERN

Processo: 374095/13 Vista desde 07/07/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): Francisco Jose Izidoro)
Interessado: JOSE BURGAT, ODILON ROGERIO BURGATH

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 5 DE AGOSTO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179883/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL, LUIZ CARLOS GUIMARÃES, MICHELE CAPUTO NETO, OLIVIO BRANDELERO, RICARDO ANTONIO ORTINA

Processo: 840971/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 100653/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ARY SUDAN, CARLOS ROBERTO MIRANDA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO ROBERTO MIRANDA -IRM

Processo: 100742/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, JOSE YOCHIKATU HARA

Processo: 225723/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ERONIDES BOLOGNINI VIEIRA, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 307568/13
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ELIANE CHINA REIS, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 327119/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, GEREMIAS STEINMETZ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 834177/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOÃO CARLOS GOMES, JOSÉ SOLLAK, NILDO JOSE LUBKE, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 69223/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, EDSON DOMINICIANO CORREIA, JOÃO NAVARRO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 535059/12 Adiado por pedido do relator desde 08/07/2015
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR
Interessado: ADEMAR DA SILVA, INES GOMES, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 240657/15 Adiamento Regimental desde 22/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 346714/15 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246821/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: VALDIR CORREIA MORAES, VILMAR KAROLUS

Processo: 274965/14
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 168363/13 Vista desde 29/07/2015 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA, VALFRIDO EDUARDO PRADO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107860/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 381230/14
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRÉS TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 236966/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: ELIAS PEREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

Processo: 223023/14 Adiado por pedido do relator desde 29/07/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO (Procurador(es): PAULA RENATA CARNEIRO)
Interessado: MARCELO HAUGGE DITEFANO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 136472/12 Adiado por férias do relator desde 29/07/2015
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)
Interessado: CARLOS ROBERTO CALSSAVARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 663980/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARTA DE FATIMA CORA DA SILVA, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 200584/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1888/15

Considerando a petição protocolada sob o nº 585611/15 (peças 113/115), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do procurador substabelecido (Dr. Alexandre Alberto Giunta Borges, OAB/PR 33.644) e a exclusão do substabelecido (Dr. Fábio Marcos Capelossi, OAB/PR 65.113) do campo de interessados do processo.

Ressalto que, embora o instrumento juntado à peça 115 seja impreciso quanto à reserva de poderes, a petição acostada à peça 114 solicita a substituição do procurador.

Após, devolva-se a DEX para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 29 de julho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 505146/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1193/15

Encaminham-se os autos a este Gabinete, por força do Despacho nº 2831/15, da Presidência desta Casa, para apreciação deste Relator acerca de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, no qual se solicita informações quanto ao Processo nº 127668/13, correspondentes ao termo de convênio nº 2120080089/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva de Curitiba.

Muito embora aqueles autos ainda não tenham sido recambiados a relatoria deste Gabinete, conforme determina o artigo 338-A, III, do Regimento Interno desta Casa, por deferência, cumpre informar que aquela prestação de contas de transferência voluntária ainda está em fase de análise e instrução de documentação e esclarecimentos encaminhados pela parte, após o exercício de contraditório, conforme determinado pelo Despacho nº 99/15 – GCILB (peça 21).

Entretanto, como forma de colaborar com o cumprimento das competências constitucionais do requerente, autoriza-se, desde logo, a consulta eletrônica e extração de cópias dos autos, em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1].

Devolvam-se ao Gabinete da Presidência.

Gabinete, 13 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.



PROCESSO Nº: 127026/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, BEATRIZ HELENA SOTTILE FRANCA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1194/15

1. Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 143/15 (peça 29), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivo, considerando o disposto nos itens 2.a e 2.b da citada decisão.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 813943/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IOLANDA STELLA PONTES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1195/15

1. Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 142/15 (peça 25), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivo, considerando o disposto nos itens 2.a e 2.b da citada decisão.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 418630/15
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ELAINE CRISTINE COCHAK, ELAINE CRISTINE COCHAK
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1207/15

I. Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da ausência de cumprimento, pela entidade acima epigrafada, do prazo legal estabelecido pelo artigo 225 do Regimento Interno, para a remessa, via peticionamento eletrônico, dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 104/2015.

II. A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2.974/15 (peça 13), traz notícia de que a entidade efetuou a protocolização extemporânea da documentação requerida, sob o nº 495868/15, e comunica da perda de objeto dos presentes autos.

III. Em decorrência do exposto, solicita-se o apensamento da presente Tomada de Contas Ordinária aos autos de nº 495868/15, que tratam da prestação de contas anual da Fundação Municipal de Cultura de União da Vitória, para subsidiar a análise do feito.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 15 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 190030/15
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1210/15

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 6.709/15 (peça 11), informa discrepância entre o teor da consulta (peça 4) e o Parecer nº 01/2015 (peça 5) que a acompanha, sugerindo, ao final que o consultante "instrua os presentes autos com parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta". Acolhe-se a sugestão da unidade técnica, e, em decorrência, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, CNPJ nº 05.493.720/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado novo parecer acerca das questões formuladas em consulta, nos termos da orientação constante do Parecer nº 6.709/15 – DICAP (peça 11), sob pena de não conhecimento da mesma e encerramento do processo.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, devolvam-se a este Gabinete.

Gabinete, 15 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 185489/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, EDUÍ GONÇALVES, POVO NOVO - GUAPIRAMA, ANNA DE OLIVEIRA NICOLAU, WANDERLY DOS SANTOS BISPO, PEDRO DE OLIVEIRA, ROOGER JHULYAN DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1213/15

I. Pela petição intermediária nº 505308/15 (peças 32/33) o Município de Guapirama, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 434/14 – DAT (peça 5).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 15 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 418673/15
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1214/15

I. Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da ausência de cumprimento, pela entidade acima epigrafada, do prazo legal estabelecido pelo artigo 225 do Regimento Interno, para a remessa, via peticionamento eletrônico, dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 104/2015.

II. A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2.993/15 (peça 10), traz notícia de que a entidade efetuou a protocolização extemporânea da documentação requerida, sob o nº 495230/15, e comunica da perda de objeto dos presentes autos.

III. Em decorrência do exposto, solicita-se o apensamento da presente Tomada de Contas Ordinária aos autos de nº 495230/15, que tratam da prestação de contas anual da Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória, para subsidiar a análise do feito.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 15 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 65907/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, LUCIA MARTINS, CONTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, FOZMIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, NEUMANN CONTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, BOLDRINI SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, ARIEL LUIZ BOLDRINI, LICIANE MARIA GALINA NEUMANN, ADEMIR LUIZ BOLDRINI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1216/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo Estadual de Saúde, representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Michele Caputo Neto, mediante a Petição Intermediária nº 502406/15 (peças 24 e 25), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Considerando, entretanto, o contido no Despacho nº 847/15 – DAT (peça 26), observa-se que, mesmo com o deferimento do pedido, o novo prazo fluiu em 10/07/2016.

III. Do exposto, considerando o decurso do prazo para a apresentação de novas manifestações, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para a devida instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 561208/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1220/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 683/15 – GCFAMG (peça 62), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa,



nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.
Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 17 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 542785/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1222/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.240/15 – GCDA (peça 164) e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 17 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 267721/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1224/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Dois Vizinhos, por seu representante legal, mediante a Petição Intermediária nº 517160/15 (peças 47/48), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.
Gabinete, 17 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 570840/14
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, VALDIR ANTONIO TURCATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1225/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 350785/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: VILSON SCHWANTES, CLECI MARIA RAMBO LOFFI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1227/15

I. Pela Petição Intermediária nº 504719/15 (peças 125/128) o Município de Mercedes, na pessoa de seu representante legal, apresenta documentação complementar à da constante da Petição Intermediária nº 423921/15 (peças 111 a 123).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.
Gabinete, 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 513815/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, ALUIZIO BORA, LIGA CAMPORLAGUENSE DE FUTEBOL - CAMPO LARGO, CLAUDIO ROBERTO ANDREASSA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1229/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.653/15 – GCNB (peça 69) e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 515915/15
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO: VANDERLEI APARECIDO VICENTE, JOSÉ ANGELO FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1230/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 611/15 – GCFAMG (peça 151) e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 1061464/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1233/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 501086/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1238/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.671/15 (peça 77), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 20 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 261162/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA
INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1240/15

I. Pela petição intermediária nº 521940/15 (peças 58/61) o Município de Atalaia, na pessoa de seu representante legal, apresenta complementação às razões de contraditório constantes da Petição Intermediária nº 355004/15 (peças 49/57).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.
Gabinete, 21 de julho de 2015.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.



PROCESSO Nº: 316971/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1241/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 383628/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1242/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 264374/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: ROBERIO ALMEIDA FARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1243/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 552418/14

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ADRIANA ANDREA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1244/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 294940/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE

DE SAO VICENTE DE PAULO, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON

ZANUSSO, VALDEMIR MILANO, LAZARO SANDRO BRICHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1246/15

I. Sob o protocolo nº 515630/15 (peças 23/24) o Asilo São Vicente de Paulo, na pessoa de seu Tesoureiro, se manifesta em relação ao Ofício de Contraditório nº 2.905/15 – DP (peça 13).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 517500/15

ENTIDADE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA, ANTONIO RICARDO DOS

SANTOS, ALDEMIS CRESPIM DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1247/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.116/15 – GCDA (peça 69), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 506274/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO: LAURO AGUSTINI, REMI RANSSOLIN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1248/15

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.008/15 – GATBC (peça 64), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 646893/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE

FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1249/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 143669/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1251/15

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defere-se o pedido formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lupionópolis, de acesso às peças dos presentes autos, para o fim de consulta e emissão de cópias.

II – Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento, com posterior encerramento e arquivo naquela Unidade.

III – Publique-se.

Gabinete, 21 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 261590/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1253/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02, na pessoa de seu representante legal, e de IVANOR DAMIÃO BERNARDI, CPF nº 156.498.739-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o envio do



processo relativo ao Pregão nº 56/2014, em atenção ao solicitado na Informação nº 1.041/15 - DCM (peça 32), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 265900/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: RENATO ANTONIO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1254/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, CNPJ nº 77.817.476/0001-44, na pessoa de seu representante legal, e de RENATO ANTONIO PEREIRA, CPF nº 616.107.809-06, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o envio do processo relativo à Tomada de Preços nº 7/2014, em atenção ao solicitado na Informação nº 1.048/15 - DCM (peça 22), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 261719/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1255/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE VIRMOND, CNPJ nº 95.587.622/0001-74, na pessoa de seu representante legal, e de LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, CPF nº 200.159.419-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem o envio do processo relativo ao Pregão nº 01/2014, em atenção ao solicitado na Informação nº 1.071/15 - DCM (peça 56), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 418622/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, GILBERTO ALVES DA SILVA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1257/15

I. Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em decorrência da ausência de cumprimento, pela entidade acima epigrafada, do prazo legal estabelecido pelo artigo 225 do Regimento Interno, para a remessa, via peticionamento eletrônico, dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 104/2015.

II. A Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3.102/15 (peça 13), traz notícia de que a entidade efetuou a protocolização extemporânea da documentação requerida, sob o nº 496490/15, e comunica da perda de objeto dos presentes autos.

III. Em decorrência do exposto, solicita-se o apensamento da presente Tomada de Contas Ordinária aos autos de nº 496490/15, que tratam da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Japira, para subsidiar a análise do feito.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete, 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 147459/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, NIVALDO

VALENTE COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1258/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o ato que retificou o Decreto nº 11.659, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 5.581/15 - DICAP (peça 30), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 258050/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1261/15

I. Pela petição intermediária nº 573273/15 (peças 38/45) o Município de Francisco Alves, na pessoa de seu representante legal, apresenta nova documentação, objetivando dar atendimento ao solicitado na Instrução nº 592/14 – DCM (peça 30).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 23 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 236524/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVONE BRUSCHZ FRANÇA DAS NEVES, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1262/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 574490/15 (peças 18/19), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 760408/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SOLANO GLOCK

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 585/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7869/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9108/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1160, publicada no DOM n.º 188, em 30/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 96277/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IZABEL CRISTINA LATOH

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 586/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7848/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9054/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 24, de 17/01/2013, publicada no D.O.E.M. nº 13, em 18/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 71363/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ONDINA MARA PIMENTA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 587/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7338/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9130/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 165, publicada no D.O.M. nº 17, em 01/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 200139/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELIO JOSE DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 588/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5720/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8964/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11268/2014, publicada no DIOE nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 327600/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE PAIN DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 589/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5712/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8966/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11391/2014, publicada no DIOE nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 619631/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMA, FERNANDA FERREIRA GARDIN, SANDRO BATISTA MORAIS, VINICIUS MAGALHAES DE SOUZA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 590/15.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de emprego público de médico da família, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 002/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3882/15, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5875/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 926954/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ALVINA DE ANDRADE PADILHA, JOSE AUGUSTO PADILHA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 591/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3205/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5992/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84347/14, publicado no D.O.E. n.º 9295, em 22/09/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 981777/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, NELSON BERTAZZONI, ZILVETE VIZINI BERTAZZONI

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 592/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3203/15, e do Ministério Público de Contas, nº 6587/15, são pela legalidade do ato,



nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 84615/14, publicado no D.O. n.º 9305, em 06/10/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 88614/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MOACIR JOSE PEGORINI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CANDY MEIRY MARQUES LUSTOSA PEDORINI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 593/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6121/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8927/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74603/12, publicado no Diário Oficial nº 8740, em 25/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 297194/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, IVANTINA WAGNER RODRIGUES

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 594/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6634/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9374/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 81, de 20/01/2012, publicada no D.O.M. nº 09, em 31/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 846597/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, FLORIPES MORAIS AGOSTINHO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 595/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6272/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9321/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4.347/2013 publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 02/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 588692/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEM LUCIA PEDROSO DO AMARAL

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 596/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

3535/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9116/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 499, publicada no DOM n.º 102, em 30/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 787462/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDIT BRUNE, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 597/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3831/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5865/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro ato de concessão do benefício formalizado nº 10707, publicado no D.O. do Estado nº 9074 em 28/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 319280/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LECI DE OLIVEIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 598/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3645/15, e do Ministério Público de Contas, nº 6906/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2.583/2011, publicado no jornal "Página Um" em 06/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 578090/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE LOURDES BORTONI TAVARES, DENIZART BORTONI TAVARES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 599/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4110/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9087/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato de Benefício Previdenciário nº 78928, de 28/06/2013, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9022, em 15/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 682148/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANA MARIA BLONSKI AMARO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 600/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



4172/15, e do Ministério Público de Contas, nº 5860/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 10311, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9037, em 05/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 655721/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALICIO EGIDIO MARTINS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 601/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3466/15, e do Ministério Público de Contas, nº 6124/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 575, publicada no DOM nº 121, em 30/06/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 44727/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LUCIANE LELL SANTOS

RESPONSÁVEL: WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1597/15

I. Retornam os autos com manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 33) pela legalidade e registro.

Os pareceres apresentam como fundamento decisão emitida pelo Meritíssimo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em sede de Mandado de Segurança Coletivo com Pedido Liminar de nº 0013002-58.2010.8.16.0004 (13002/2010) impetrado pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba – SIMMAC – em face do Município de Curitiba, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, do Diretor Presidente do Instituto e da Diretora de Previdência da entidade. O teor da decisão é descrito na certidão à peça 31, nos seguintes termos:

“Igualmente, CERTIFICO que às fls. 573/582 foi proferida sentença pela MMª Juíza de Direito Drª Louise Nascimento e Silva, em data de 03 de fevereiro de 2014, a qual julgou procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar de fls. 405/407 e conceder a segurança pleiteada, determinando em caráter definitivo que seja assegurado à classe representada pela entidade impetrante o direito à inatividade com redução da idade para a aposentadoria em um ano, a cada ano que exceder o período exigido para contribuição, nos moldes previstos pelo artigo 3º da emenda Constitucional nº 47/05, devendo ser igualmente observado o regramento específico que lhes é garantido, consoante prevê o art. 40, §5º, da Constituição Federal”.

Em que pese a prolação da sentença, em consulta ao sistema informatizado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verifiquei que não houve o trânsito em julgado da decisão, uma vez que houve a interposição de recurso.

Com a devida vênia, a apreciação do ato por este Tribunal, no presente momento, não oferecerá segurança jurídica em face da permanência da discussão em âmbito judicial. Nesse mesmo sentido foi a análise dos autos 698741/12 e 837672/13.

Portanto, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO da análise dos autos, visto que a medida não importará prejuízo à beneficiária, uma vez que continua a perceber os proventos.

II. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, na forma do caput do artigo 427 do Regimento Interno, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para sua ciência e eventual interposição de recurso, tendo em vista seu opinativo, no mérito, pela legalidade e registro (peça 33).

III. Após, à Diretoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 159-B do Regimento Interno, acompanhe a tramitação judicial dos mencionados autos, informando quando da ocorrência do trânsito em julgado.

IV. Publique-se

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 602488/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, DENIR MANTEUFEL, NILSON LUIS

THIEL, SIDINEI BASSO, ZOLEIDE TRAJANO DE VARGAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1604/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Sra. ZOLEIDE TRAJANO DE VARGAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente petição, devidamente subscrita, ratificando os termos da manifestação juntada na peça nº 47, sob pena considerá-la inexistente, posto que apócrifa.

2. **PUBLIQUE-SE.**

Tribunal de Contas, 28 de julho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 107453/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS,

JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELTON BRUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1607/15

I - Diante do fato do Senhor Flávio José Arns ser ex-secretário de Estado da Educação, para fiel atendimento ao Despacho nº 1051/15 (peça 19), em atendimento ao artigo 380-A, III, “b”, do Regimento Interno, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a sua intimação pela via postal.

II – Após, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 44760/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1608/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Dois Vizinhos, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 9461/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 559220/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE

ABREU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1609/15

Acesso a peças do processo

I - Em atendimento à solicitação constante da peça nº 2 defiro o pedido de cópia dos autos nº 143308/13, indicado na informação da Diretoria de Contas Municipais na peça nº 4.

II – Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam liberadas as cópias a ilustre Promotora de Justiça, Dra. Juliana Schasielen.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1612/15

I – Em atenção às justificativas apresentadas na peça 43, excepcionalmente, concedo prazo de 30 (trinta) dias ao ente previdenciário para que atenda o disposto no Parecer nº 3737/15 (peça 29), bem como para que apresente as justificativas solicitadas no Parecer nº 8219/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 44).

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.



III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 373114/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1614/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam intimados/citados conforme abaixo indicado, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 2562/15 (peça nº 06) elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências:

a) Intimados: a Fundação Araucária, por meio de seu representante legal e o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (presidente da instituição em 01/02/2011 a 31/01/2015) em seu endereço residencial; e

b) Citados: a Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio de seu representante legal, Sr. Carlos Luciano Santana Vargas, e o Sr. João Carlos Gomes (Reitor no período de 01/09/2006 a 20/08/2013), em seu endereço residencial.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 369699/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1618/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam intimados a Fundação Araucária, por meio de seu representante legal e o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (presidente da instituição em 01/02/2011 a 31/01/2015) em seu endereço residencial, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 2566/15 (peça nº 06) elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências:

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de julho de 2015.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 176076/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADA: SAMARA DA SILVA HEADLEY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 706/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 15/2012, com vistas ao provimento do cargo de Professor.

As admissões iniciais são objeto dos Processos n.º 137808/13 e n.º 648934/13, que se encontram pendentes de julgamento.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1003/14 (peça 15).

Isso posto:
1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 631/15 (peça 18);
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação; e
3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.
Curitiba, 4 de maio de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 709301/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: CRISTIANE BONATO PISSAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 757/15
AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora Cristiane Bonato Pissaia, aposentada no cargo de Professora.

A inativação da interessada é objeto do processo 381287/11.

Atualmente, referidos autos encontram-se sobrestados na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, aguardando a definição do processo de admissão.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1976/12 (peça n.º 15).

Isso posto:
1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 499/15 (peça n.º 17);
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 13 de maio de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 681881/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: ROSI MARIA GORSKI PERES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 758/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSI MARIA GORSKI PERES, aposentada no cargo de Cozinheira.

A inativação da interessada é objeto do processo 4041/05. Atualmente, referidos autos encontram-se sobrestados na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, aguardando a definição do processo de admissão.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1853/12 (peça n.º 14).

Isso posto:
1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 508/15 (peça n.º 14);
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 13 de maio de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 691739/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: WILSON GONÇALVES DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 759/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de revisão de proventos do senhor WILSON GONÇALVES DE ANDRADE, aposentado no cargo de Operário.

A inativação do interessado é objeto do processo 159779/04. Atualmente, referidos autos encontram-se em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para análise de documentação juntada por força de diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1856/12 (peça n.º 14).

Isso posto:
1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 507/15 (peça n.º 16);
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 13 de maio de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 675822/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: EDI POLIPENCO KUTAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 760/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de revisão de proventos da senhora EDI POLIPENCO KUTAS, aposentada no cargo de Serviços Gerais.

A inativação da interessada é objeto do processo 209680/05. Atualmente, referidos autos encontram-se sobrestados na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, aguardando a definição do processo de admissão.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1873/12 (peça n.º 14).

Isso posto:
1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 506/15 (peça n.º 16);
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 13 de maio de 2015.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO N.º: 651648/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS NATEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 761/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos do senhor ANTÔNIO CARLOS NATEL, aposentado no cargo de Motorista de Ambulância.

A inativação do interessado é objeto do processo 708827/10, que se encontra pendente de definição.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 617/14 (peça n.º 15).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 504/15 (peça n.º 18);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 13 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 729620/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADA: LUCIANE MARIA GIONEDIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 762/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora LUCIANE MARIA GIONEDIS, aposentada no cargo de Oficial Administrativo.

A inativação da interessada é objeto do processo 96794/11.

Atualmente, referidos autos encontram-se em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para exame de documentação juntada por força de diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 19/13 (peça n.º 15).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 500/15 (peça n.º 17);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 13 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 811068/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ DOMENCIO CASTILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 763/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos do senhor JOSÉ DOMENCIO CASTILHO, aposentado no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

A inativação do interessado é objeto do processo 713514/11.

Atualmente, referidos autos encontram-se sobrestados na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, aguardando a definição do processo 320145/13.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 313/13 (peça n.º 16).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 510/15 (peça n.º 18);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 14 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 556041/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

INTERESSADA: MATHILDE APARECIDA DA SILVA CANOVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 772/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora MATHILDE APARECIDA DA SILVA CANOVA, aposentada no cargo de Servente de Serviços Gerais.

A inativação da interessada é objeto do processo 9718/13, que se encontra pendente de julgamento.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 400/13 (peça n.º 22).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 517/15 (peça n.º 24);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 14 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 552631/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADA: UILLDRITI NOELI DOS SANTOS GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 787/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora UILLDRITI NOELI DOS SANTOS GONÇALVES, aposentada no cargo de Atendente de Creche.

A inativação da interessada é objeto do processo 196355/12.

Atualmente, referidos autos encontram-se em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para análise da documentação acostada por força de diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1809/12 (peça n.º 19).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 531/15 (peça n.º 21);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 652920/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADA: TEREZA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 790/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de revisão de proventos da senhora TEREZA PEREIRA DA SILVA, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A inativação da interessada é objeto do processo 281630/11.

Atualmente, referidos autos encontram-se em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para exame de documentação acostada por força de diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1869/12 (peça n.º 15).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 514/15 (peça n.º 17);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 414569/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSMAR SUTIL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1026/15

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se da aposentadoria do senhor OSMAR SUTIL, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

À peça 27, a Diretoria de Contas Estaduais informa que o processo n.º 115177/13, em que se analisa o ato de admissão do interessado, encontra-se pendente de julgamento por este Tribunal. Por este motivo, opina pela prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho à peça 24.

1) Pelo exposto, autorizo o sobrestamento com base nos fundamentos apresentados na Informação n.º 892/15 (peça 27).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 8 de julho de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 349490/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1073/15

SOBRESTAMENTO

1) Conforme entendimento fixado nos debates ocorridos na última sessão do Tribunal Pleno (16/7/2015), o presente processo foi retirado de pauta uma vez que



a análise do mérito do Recurso de Revista depende da análise e julgamento do Processo nº 349568/10.

2) Desta forma, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo.

3) Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação.

4) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 21 de julho de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 836664/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VITOR PAULO STERN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 1154/15

Em retificação ao Despacho n.º 1082/15 (peça 103), encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para que, conforme artigo 150, inciso III, e 514, caput, do Regimento Interno, emita a certidão de quitação de obrigação ao Município de União da Vitória, destinatário da determinação emanada do Acórdão n.º 4309/14 da Segunda Câmara.

Após, ao Ministério Público de Contas, considerando que os presentes autos encontram-se em nova audiência à Procuradoria de Contas (peça 99).

Curitiba, 29 de julho de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 281743/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, JOSE ANTÔNIO CEZÁRIO, PRIMIS DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, OSVALDO FRANCISCO DE BRITO

DESPACHO 3551/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2857/15 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 197/15 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 586154/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADOS: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI (OAB/SP 313250), JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO (OAB/SP 254914), MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN (OAB/SP 360375), RENATO RIBEIRO ROSINHOLI (OAB/SP 287674)

DESPACHO N.º: 1227/15

Relatório

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por ECOPAG Administradora de Cartões EIRELE-ME, em face do edital de Pregão Presencial nº 034/2015, tipo menor taxa percentual de administração, realizado pelo Município de Uniflor para a "Contratação de empresa especializada em administração de Cartão Alimentação Eletrônico personalizado com a logo do município, de acordo com a Lei Municipal nº 1073/2015".

A abertura da sessão está prevista para o dia 28/07/2015, tendo o edital estimado em R\$ 528.400,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) o valor máximo da licitação.

A representação aponta a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório, consistente em exigência, como requisito de habilitação, de apresentação de certificado de adaptação ao padrão PCI-DSS de segurança de dados na administração de cartões de crédito (item 5.3 do edital, peça 9, fl. 6), o que teria violado o contido no art. 28 da Lei nº 8.666/93. Ao final, a parte autora requer a concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Presencial nº 034/2015 até decisão final desta Corte de Contas.

Fundamentação

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, observo que a representação traz indícios de irregularidades na licitação em apreço.

O ato convocatório exigiu como requisito de habilitação a apresentação de certificado de adaptação ao padrão PCI-DSS de segurança de dados na administração de cartões de crédito (item 5.3 do edital).

O PCI - DSS (PCI Data Security Standard) é um padrão internacional que regulamenta as boas práticas no uso, manuseio e armazenagem de dados de cartão de pagamento. No entanto, ao que parece, a certificação PCI é necessária apenas para aqueles que processam pagamentos de cartão de crédito, evitando possíveis fraudes.

Nessa fase de cognição sumária, verifico que essa exigência pode estar restringindo a competitividade do certame.

É cediço que somente podem ser exigidos como requisito de habilitação documentos previstos nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da referida lei, além dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e razoabilidade.

Ora, as exigências realizadas na fase de habilitação não podem comprometer o caráter competitivo do certame, mas apenas estabelecer garantias mínimas de que o futuro contratado possui capacidade para cumprir as obrigações do contrato.

Assim, não pode a Administração Pública fazer exigências que extrapolem os limites ali previstos. Logo, a disposição contida na cláusula editalícia em comento não se justifica uma vez que não está prevista nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e, ao que parece, não decorre de lei especial.

Medida Cautelar

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta evidenciado na plausibilidade das alegações do representante, conforme já demonstrado anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado já que a licitação está designada para o dia 28/07/2015 e eventual homologação do certame poderá resultar em prejuízos aos cofres públicos. Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório_Pregão Presencial nº 034/2015, no estado em que se encontra.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente processo licitatório Pregão Presencial nº 034/2015 (Processo Administrativo nº 055/2015), no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) INTIMAR com urgência, via email e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o Município de Uniflor, na pessoa de seu representante legal, bem como da Sra. Rosiane Oliveira Lima Gonçalves (Departamento de Licitações), para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";

4) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

(4.1) efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do Município de Uniflor, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação do item "2", em reforço à intimação por email e/ou fax mencionada no item anterior;

(4.2) incluir na atuação como representados: Sr. Antonio Zanchetti Netto (Prefeito Municipal, gestão 2013/2016; CPF nº 199.227.019-87) e a Sra. Rosiane Oliveira Lima Gonçalves (Departamento de Licitações, subscritora do edital);

(4.3) realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Uniflor, do Sr. Antonio Zanchetti Netto e da Sra. Rosiane Oliveira Lima Gonçalves para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze)



dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente. Solicito, ainda, que o Município apresente, no mesmo prazo (15 dias), cópia integral do processo licitatório (inclusive fase interna).

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Saliento que os autos devem voltar a este Gabinete antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida (conforme artigos 24, inciso XII, e 282, § 1º, do Regimento Interno).

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo, disponibilizados nos autos digitais o acórdão relativo à deliberação do Plenário acerca da medida cautelar e decorridos os prazos para respostas dos representados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de julho de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 49073/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87) E GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF: 112.206.439-04)

EDITAL Nº 109/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1272/15, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADOS os Srs. ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87) e GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF: 112.206.439-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 24 de julho de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 49090/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF: 112.206.439-04) E MARCELO DE VILLA- ME

EDITAL Nº 110/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1273/15, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADOS os Srs. ERON ABOUD (CPF: 638.392.299-87), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI (CPF: 112.206.439-04), bem como MARCELO DE VILLA- ME, CNPJ nº 00.276.676/0001-02, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 24 de julho de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 281341/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

INTERESSADO: PATRÍCIA VIEIRA PRESTES (CPF: 026.883.159-94)

EDITAL Nº 111/15

Em cumprimento ao Despacho nº 1291/15, do Relator do processo, Conselheiro

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. PATRÍCIA VIEIRA PRESTES (CPF: 026.883.159-94), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 24 de julho de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 364697/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 905/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1536/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
2) Universidade Estadual de Maringá - CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de julho de 2015.

João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 1139811/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MEIRE CRISTINA FALCIONI MAVELVEZZI, WESLEI LEANDRO DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 906/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 31583-5/15 (peças 15 e 16), nº 31584-3/15 (peças 17 e 18) e nº 31588-6/15 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 12/08/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15923/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de julho de 2015.

João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 362813/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA, PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO DE FLORESTÓPOLIS, IVANETE MARIA DE ALMEIDA BAISE, JOSÉ SOCORRO AZEVEDO, DAEZ CARLOS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 907/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagnão de Mattos Leão, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 49513-2/15 (peças 17 e 18) e nº 49515-9/15 (peças 19 a 21), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 29/07/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do



Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15118/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 28 de julho de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 899112/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, ANILTON JOSE BEAL, VLADAMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 908/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1309/15-DAT (peça nº 5) e no Parecer nº 9493/15 – SMP/TC (peça 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Copel Distribuição S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Fundação de Saúde Itaipuapy – CNPJ nº 00.304.148/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Pedro Augusto do Nascimento Neto – CNPJ nº 960.012.168-00;
- 4) Vladimir Santo Daleffe – CNPJ nº 456.748.509-25.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Anilton Jose Beal – CPF nº 483.563.109-97
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de julho de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 130800/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 66/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 517/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Aldo Nelson Bona 616385529-91 Reitor

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 31 de março de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N.º: 212785/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: LEONILDO DE SOUZA GROTA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 98/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 672/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Leonildo de Souza Grota 390246609-04 Secretário Estadual

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 22 de maio de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N.º: 152600/15

ORIGEM: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA

INTERESSADO: ERLON CARAMURU TOMASI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 103/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 694/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Erlon Caramuru Tomasi 718786539-20 Diretor

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 28 de maio de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N.º: 305783/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 109/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Z. Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014-GCIZL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 750/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Suely Hass 316730669-68 Presidente

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 15 de junho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N.º: 412920/15

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO Nº: 110/15

Por meio da peça nº 10, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de contraditório.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 11) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/06/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 11/06/2015 (peça nº 09).

Considerando os termos da delegação contida na IS nº 67/14 e que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

DCE, 16 de junho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor de Contas Estaduais

MTDPD

PROCESSO N.º: 307379/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 118/15

Por delegação do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15



(quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 878/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

| NOME | CPF | CARGO |
|--------------------|--------------|--------|
| Paulo Sergio Wolff | 282008109-68 | Reitor |

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 2 de julho de 2015

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N º: 307549/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 119/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 881/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

| NOME | CPF | CARGO |
|--------------------|--------------|--------|
| Paulo Sergio Wolff | 282008109-68 | Reitor |

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 3 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

EDEMILSON JOSÉ PEGO

Diretor

PROCESSO N º: 271528/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: JOAO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 125/15

Por delegação do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 67/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

| NOME | CPF | CARGO |
|-------------------|----------------|----------------------|
| JOÃO CARLOS GOMES | 338.677.719-87 | Secretário de Estado |

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 14 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Analista de Controle - Contábil

PROCESSO N º: 268357/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: JOSÉ RICHA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 127/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 76/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. José Richa Filho, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 567.562.919-04, representante legal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 14 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Diretor Adjunto

PROCESSO N º: 266974/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INTERESSADO: EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 129/15

Por delegação do Conselheiro, Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 60/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Cezar Augusto Carollo Silvestri, ocupante do cargo de Secretário Especial de governo, CPF: 222.156.039-68; e Jamil Abdanur Junior, ocupante do cargo de Diretor Geral, CPF: 508.805.519-68;

b) Secretaria de Estado do Governo - SEEG, CNPJ: 17.790.423/0001-55, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

DCE, em 15 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Analista de Controle - Contábil

PROCESSO N º: 187853/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: JOÃO CARLOS ORTEGA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 130/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 92/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Carlos Roberto Massa Junior, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 032.084.489-70 e João Carlos Ortega, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 413.482.659-49.

b) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, CNPJ: 76.416.908/0001-42, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

DCE, em 15 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Analista de Controle - Contábil

PROCESSO N º: 258149/15

ORIGEM: SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

INTERESSADO: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 131/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 72/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

NOME CPF CARGO

Evandro Rogério Roman 869.797.298-20 Secretário de Estado

Diego Gurgacz 034.323.369-00 Secretário de Estado

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 15 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

José Mário Wojcik – Diretor Adjunto

PROCESSO N º: 259005/15

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: UBIRAJARA AYRES GASPARIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 132/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº .67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 83/15-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais,



nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. MARISA ZANDONAI, que ocupou o cargo de PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, CPF: 744.393.169-72;

b) Sra. UBIRAJARA AYRES GASPARI, ocupante do cargo de PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, CPF: 477.835.329-34;

c) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ: 79.026.340/0001-41, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 16 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

José Mario Wojcik – Diretor Adjunto

PROCESSO N°: 431541/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO N°: 133/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 974/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME CPF CARGO

Carlos Luciano Santana Vargas 352921309-82 Reitor

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 17 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCİK

Diretor Adjunto

PROCESSO N°: 261573/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 135/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 90/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CID MARCUS VASQUES, ex-ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 324.837.169-20;

b) Sr. WALTER GONSALVES, ex-ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 320.970.349-34;

c) Sr. LEON GRUPENMACHER, ex-ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 672.354.259-20;

d) Sr. FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, ex-ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 740.199.619-72;

e) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SESP, CNPJ 76.416.932/0001-81, na pessoa do Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 21 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N°: 209024/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FERNANDO XAVIER FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 138/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 91/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. FLAVIO JOSÉ ARNS, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 185.164.409-15;

b) Sr. PAULO AFONSO SCHMIDT, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 356.136.299-00;

c) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 21 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N°: 253902/15

ORIGEM: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AMAURI ESCUDERO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 139/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 96/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. AMAURI ESCUDEIRO MARTINS, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governo, CPF: 440.813.679-49;

b) REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 00.369.942/0001-41, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 21 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N°: 234096/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES, LEONILDO DE SOUZA GROTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 140/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 100/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. Maria Tereza Uille Gomes, ocupante anterior do cargo de Secretário de Estado, CPF: 535.731.619-87;

b) Sr. Leonildo de Souza Grota, ocupante do cargo de Secretário de Estado, CPF: 390.246.609-04;

c) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, CNPJ: 40.245.920/0001-94, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 21 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N°: 265293/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 141/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação da parte a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 98/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

Sr. Marcelo Simas do Amaral Catani, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, CPF: 765.722.349-91;

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 23 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor



PROCESSO N.º: 243001/15

ORIGEM: CASA MILITAR

INTERESSADO: ADILSON CASTILHO CASITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 143/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação do Sr. Adilson Castilho Casitas, ocupante do cargo de Secretário Chefe da Casa Militar, CPF: 405.158.189.68 para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 103/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCE, em 24 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 268195/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 144/15

Por delegação do Conselheiro Durval Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 65/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 102/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. VALDIR LUIZ ROSSONI, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 214.710.379-91;

b) Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, ocupante do cargo de Presidente, CPF: 198.072.879-87;

c) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.799.542/0001-09, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCE, em 28 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 273199/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 149/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 105/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, ocupante anterior do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, CPF: 277.925.289-87;

b) Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, ocupante anterior do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, CPF: 521.746.549-20;

c) SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA CNPJ 00.439.192/0001-37, na pessoa do seu representante legal.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCE, em 28 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 266915/15

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: EDUARDO FRANCISCO SCIARRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 150/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à intimação/citação das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 94/15, da Diretoria de Contas Estaduais, nos

termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. REINHOLD STEPHANES, anterior ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 002.070.981-15;

b) Sr. CEZAR AUGUSTO COROLLO SILVESTRI, anterior ocupante do cargo de Chefe da Casa Civil, CPF: 222.156.039-38;

c) CASA CIVIL CNPJ 15.563.402/0001-71, na pessoa do seu representante legal, Sr. Eduardo Francisco Sciarra, para, querendo, também se manifestar no processo.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCE, em 29 de julho de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Edemilson José Pego - Diretor

PROCESSO N.º: 506118/15

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, ANA LUCIA PIRES KOBINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2842/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 637/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 460967/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, JANICE MARIA SCHUBERT

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2843/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 638/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 527107/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, NORMELIA LEMKE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2844/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 640/15-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 460789/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIA LURDES VOJEVODA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2845/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 642/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 457222/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, LEONTIA SNAK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2846/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 644/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432629/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, MARIA JOSE ARAUJO DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2847/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 646/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432033/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, BERNADETE GOLOVATI POCZYNEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2848/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 647/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 982200/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, MARINALVA BRAZ AMORIM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2849/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 649/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 440222/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA CLAUDETE DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2850/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 652/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 436276/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ATAHYE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOAO MARIA ALVES DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2851/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 656/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 426238/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, NADIA KRAICZY
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2852/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 657/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 418103/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, SAMIRA MOHAMAD KASSEM ABOU NOUH
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2853/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 659/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 764245/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2854/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 660/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 433706/15

ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, SUELI BAILO GOMEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2855/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 661/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414787/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, MARIA DO CARMO SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2856/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 663/15-DICAP (peça

nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414809/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, MARUCIA REFFATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2857/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 666/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 132226/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NIVALDA MAGALHAES LANDIM, CLAUDIO GOLEMBA, INEZ TURATI RIZZATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2858/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 669/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414760/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, HERMINIA ZAIRA BONI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2859/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 670/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414736/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, LUZIA DE FATIMA BAGLIONI SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2860/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 671/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414710/15
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, MATILDE DIAS DA SILVA CITTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2861/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 673/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 749980/14
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, MARIA DE LOURDES ROMERA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2862/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 677/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 749351/14
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, CELIA REGINA DE FREITAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2863/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 678/15-DICAP (peça nº 15), intimando:



- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 491137/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES,

LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, MARLI DE SOUZA LOBO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2864/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 682/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 483673/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES,

LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, JOSE WILSON COCENSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2865/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 684/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414701/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, INEZ

APARECIDA FORMICOLI FEDERICCI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2866/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 686/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414698/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI,

IRAIDES APARECIDA DA COSTA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2867/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 687/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414655/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, NEUSI

DE FATIMA BELARMINO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2868/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame



demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 688/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 808420/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: NEHEMIAS CARNEIRO, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2872/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 691/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 329402/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, RITA BATISTA DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2873/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 692/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 414647/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, ALMIR FEDERICCI, GLORIA PIRES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2875/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 694/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121739/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, MARIA SOCORRO BATISTA LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2877/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 695/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 482723/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES,
LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, JOAQUIM JOSE DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2879/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 699/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 43709/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN,
MARLI DE AMORIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2882/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 700/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 401901/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, ROSELI
GLOOR CANEZIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2884/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 701/15-DICAP (peça

nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1015640/14

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES,
MIRIAN MARIA CRUZETTA MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2885/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 704/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 360733/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO VOLPATO, SUELEN DE GASPI, APARECIDO
DONIZETE PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2886/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 705/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1006951/14
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ANTONIA DIVANIR RODRIGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2887/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 707/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 59672/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, HILDEGARD BINSFELD LEHNEN
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2889/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 713/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 894785/14
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INGRID MARIA WIPPEL BEZERRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2890/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 714/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 94443/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA GILSA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2898/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 8112/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **SUELY HASS – gestora atual:**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 890301/13
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, GILVANICE DA SILVA CARDOSO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2899/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7561/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CIANORTE:**

- **CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – gestor atual:**

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 871528/13
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA MADALENA BRASILINO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2900/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 7564/15-DICAP (peça n.º 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE LONDRINA:**

- **ALEXANDRE LOPES KIREEFF – gestor atual.**

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 251147/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO JOSE RAMOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2901/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 7456/15-DICAP (peça n.º 42), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 863380/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARINI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2902/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 7567/15-DICAP (peça n.º 20), intimando:

- **ALEXANDRE LOPES KIREEFF – gestor do ato;**

- **DENILSON VIEIRA NOVAES – gestor atual.**

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 859650/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: JEANA DARC THANIOS HAJJAR, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2903/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 7571/15-DICAP (peça n.º 20), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA:**

- **DENILSON VIEIRA NOVAES – gestor atual.**

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 825496/13

ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2904/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO



MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7592/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO;

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 750356/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, APARECIDO ROMÃO MORAIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2905/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7599/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ;

- AURENILSON CIPRIANO – gestor atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 739522/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI, ABEL ZASTAWNY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2906/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 7605/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV;

- ALYSSON FRANTZ – gestor atual.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231735/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, MARIA GOMES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2907/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7606/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual; conforme cadastro.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121085/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, JOAO BATISTA FERNANDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2908/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7608/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM – gestor atual; conforme cadastro.

DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 568586/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, SONIA MARGARET RICARDI CONSALTER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2909/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7611/15-DICAP (peça nº 17), intimando:



- **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 574730/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, DARCY DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2910/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7612/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IBIPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 579456/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: GILMAR LUIZ BERNARDI, ANADIR ANTONIA SCHANDESKI DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2911/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7615/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 774603/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍVA
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, MARLY DE SÁ ABREU
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2912/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7489/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAÍVA – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 312360/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, JOSE SLOBODA, DORVALINA DE JESUS ANDRADE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2913/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 7621/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA – gestor atual:** conforme cadastro. DICAP, em 29 de julho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 552160/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2922/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Balsa Nova, no qual requer alteração de banco de dados relativo à correção/exclusão de dados contábeis, vinculados a notas de empenho e notas de liquidação de empenho.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1.128/15 (peça nº 5), após analisar os fatos, manifesta-se pelo deferimento do pedido.

Diante disso, considerando a manifestação da referida Diretoria e na forma do disposto no art. 525-C, § 1º, do Regimento Interno[1], esta Presidência defere o pedido e determina a adoção das seguintes providências:

1. comuniquar-se o Interessado;
2. encaminhar-se este Requerimento à Diretoria de Contas Municipais, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.
Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 566420/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2923/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.503/2015, Notícia de Fato nº MPPR-0046.15.045038-8, no qual solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, "informações quanto aos procedimentos licitatórios mencionados na notícia apócrifa em anexo, em especial os números dos procedimentos licitatórios, se foram eles finalizados e/ou anulados e se houve eventual punição interna a funcionários da Corte de Contas".

Encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Licitações e Contratos deste Tribunal para informações. Após, volte a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 564320/15
ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2930/15

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Carlos Fabiano do Nascimento, no qual solicita providências referentes ao caso noticiado no pedido, para que se produza os mesmos efeitos legais em conformidade com o Processo nº 421076/11 e Acórdão nº 297/15-Tribunal Pleno.

Consultando os autos, constata-se que o pedido está intitulado com o Assunto de Requerimento ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e referindo-se ao Atendimento identificado de forma sigilosa sob nº 580/2015 de 04/05/2015 – Ouvidoria de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cancelamento da distribuição e reatuação do feito para Requerimento Externo, seguindo, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 566617/15
ENTIDADE: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
INTERESSADO: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2935/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Fernando Luiz Teixeira, no qual requer, com base na Lei nº 12.527/2011, acesso e consulta à prestação de contas referente ao Termo de Parceria 001/2013, celebrado entre do Município de Mandirituba e Instituto Confiança cadastrado nesta Corte sob o SIT 19788.

O requerente solicita, ainda, que, se possível, as informações sejam fornecidas em formato digital.

Encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Análise de Transferências para informações, mencionando, se existente(s), número(s) de processo(s).

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 566609/15
ENTIDADE: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
INTERESSADO: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2938/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Fernando Luiz Teixeira, no qual requer, com base na Lei nº 12.527/2011, cópia do processo nº 335763/15.

O requerente solicita, ainda, que, se possível, as informações sejam fornecidas em formato digital.

Encaminhe-se este Requerimento ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Processo nº 335763/15, para apreciação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 518981/15
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2941/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, Ofício nº. 490/15, no qual, visando instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0023.10.000005-0 (constante do preâmbulo do ofício), ou MPPR-0023.13.000063-3 (constante do texto do ofício), requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

"Considerando o parecer exarado no Processo nº 158084/08, mov. 110, Parecer 3112/15 - SMPJTC deste Tribunal de Contas, no qual existem ressalvas acerca da prestação de contas do exercício de 2007 do Município de Balsa Nova, informe se o Município de Balsa Nova encaminhou a este Tribunal de Contas documentos e esclarecimentos em relação às irregularidades constatadas no referido parecer".

O Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, relator do Processo nº 158084/08, expediu o Despacho nº 3.299/15, seguindo à Diretoria de Contas Municipais, que expediu a Certidão de Liberação de Cópias nº 23/15 (peças nºs 5. e 6).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao Interessado;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e o de nº. 158084/08 e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 358879/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2947/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Pato Branco, no qual requer "abertura do SIM-AM exercício de 2014 para correção de lançamentos de valores consignados de INSS e IRRF para desdobramento destas contas no exercício de 2015, conforme descrição de problemas enviadas ao TCE-PR através das demandas 114082 e 114158".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 925/15 (peça nº 9), sugerindo o encerramento deste Requerimento porque o pedido é idêntico ao contido no Processo nº 359085/15, onde já foram adotadas todas as providências.

Esta Presidência, no Despacho nº 2.578/15 (peça nº 10), determinou à comunicação e disponibilização de cópias destes autos ao Município e, após, o encerramento deste Requerimento na Diretoria de Protocolo.

O Município foi comunicado pelo Ofício nº 989/15-GP e as cópias disponibilizadas pela Diretoria de Protocolo, conforme Informação nº 14.893/15 (peças nºs. 12 e 13). Em petição constante da peça nº 15, o Município solicita o encerramento deste feito em razão da finalização do SIM-AM de 2014.

Esta Presidência já determinou o encerramento deste feito, conforme o Despacho nº 2.578/15, razão pela qual encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de julho de 2015.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 489400/15
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2972/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da



Comarca de São Miguel do Iguaçu, Ofícios n.ºs. 297/2015, 312/2015 e 316/2015, visando instruir os autos de Inquérito Civil n.ºs. 0137.07.000005-4, 0137.14.000031-6 e 0137.14.000063-9.

No Despacho nº 2.499/15 (peça nº 3), esta Presidência determinou o encaminhamento deste Requerimento às seguintes unidades:

1. Diretoria de Contas Municipais, para informar quanto à requisição constante do Ofício nº 297/2015, relativa a informações sobre o resultado da sindicância promovida no Município de Itaipulândia quanto aos gastos públicos com o Parque Aquático Termal, mencionando, se existente, número de processo;
2. Diretoria de Execuções, para informar quanto à requisição constante do Ofício nº 316/2015, relativa a informações sobre o resultado do processo nº 88164/02, apensado ao Processo nº 4253/03, especificamente se houve determinação de recolhimento dos valores aos cofres públicos e/ou imposição de multa;
3. Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para apreciação quanto à requisição constante do Ofício nº 312/2015, relativo às informações sobre o resultado/atual andamento do processo nº 61651/13, bem como se houve o trânsito em julgado.

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 1.138/15 (peça nº 5) e sugeriu a remessa ao Gabinete da Corregedoria-Geral para manifestação quanto ao Processo nº 67950/07, referente à Representação do Ouvidor.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Execuções e ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães para atendimento dos itens 2 e 3, seguindo após ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Após, retorne o Requerimento a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 494691/15

ENTIDADE: SUELAINÉ SANTOS DO NASCIMENTO LAURINDO

INTERESSADO: SUELAINÉ SANTOS DO NASCIMENTO LAURINDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2973/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Suelaine Santos do Nascimento Laurindo, servidora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no qual requer informações sobre a existência de sistema de avaliação desempenho de servidores deste Tribunal e, em caso afirmativo, a remessa do ato normativo que regulamenta a matéria.

A Comissão de Avaliação de Desempenho expediu as Informações n.ºs. 175/15 e 199/15 (peças n.ºs. 4 e 7).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comuniquem-se à Interessada;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Interessada de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 573320/15

ENTIDADE: 60ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: 60ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2976/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 60ª Delegacia Regional de Polícia de Dois Vizinhos, Ofício nº 1.306/15/APRR, instrução de Inquérito Policial nº 54733/12, no qual requisita o fornecimento das vias originais dos documentos (recibos/ordem de pagamento), referentes às cópias anexas, incluídas à prestação de contas apresentada pela Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná - SUDOTEC, CNPJ nº 06.163.451/0001-26, supostamente emitidos por Aparecido Bidóia, no período compreendido de janeiro a agosto de 2009.

Encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação, mencionando, se existente(s), número(s) de processo(s).

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 574229/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2977/15

Trata-se de Representação protocolada por Marcos Alex de Oliveira, Vereador, no

qual encaminha a este Tribunal, para adoção das medidas cabíveis quanto a fatos ocorridos no Município de Icaraíma, relativos à contratação pela Prefeitura Municipal de Icaraíma de empresas de origem duvidosas no referido Município e em cidades vizinhas.

Ciente esta Presidência quanto à Representação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral, na forma do art. 277, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 576086/15

ENTIDADE: UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2978/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela União dos Vereadores de Santa Catarina, Ofício nº 0793/2015, no qual convida este Tribunal de Contas para participar do evento "Congresso Catarinense de Contadores e Controladores Públicos Municipais da UVESC", que contará com a participação do CRC-SC, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e de outras entidades.

A entidade informa que o evento será realizado no dia 19/08/2015, no Auditório da ACAMOSC, em Chapecó-SC, com endereço à rua Arthur João Lara, 1050, fone 049-3222-2999 ou com a entidade.

Ao final, a entidade informa que fica no aguardo de manifestação deste Tribunal.

Encaminhe-se este Requerimento à Diretoria da Escola de Gestão Pública para manifestação. Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 576531/15

ENTIDADE: RICARDO SALINI ABRAHÃO

INTERESSADO: RICARDO SALINI ABRAHÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2989/15

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Ricardo Salini Abrahão, advogado, OAB/PR nº 46.562, no qual requer cópia integral dos autos nº 21009-0/07, que se encontram em remessa externa, conforme Informação nº 15.628/15 da Diretoria de Protocolo (peça nº 4).

Em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que o Processo nº 21009-0/07 foi julgado por meio do Acórdão nº 2.082/08-Segunda Câmara, com o resultado pela baixa de pendência, expedição de certidão de quitação de débitos e arquivamento do feito, sendo que os autos (em meio físico e em remessa externa) foram encaminhados ao Município de Tijuca do Sul no dia 19/01/2009, mediante SEDEX/Registro com AR, número de remessa nº 0000058/09.

Na época, os autos não tramitavam no Tribunal em meio digital, mas sim em meio físico, e foram remetidos ao Município de origem após o julgamento, ficando, assim, prejudicado o pedido do interessado.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. comuniquem-se ao interessado;
2. encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao Interessado de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 521907/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2991/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ofício nº 1.585/2015, no qual, visando



instruir Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.002092-3, solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, "que seja informada a conclusão dos procedimentos de prestação de contas da Ferroeste referentes aos anos de 2009 (registrado sob o nº 23.825-1/10) e 2010 (registrado sob o nº 24.129-9/11)".

Esta Presidência, no Despacho nº 2.829/15 (peça nº 6), determinou a comunicação ao Interessado e o encaminhamento deste Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias digitais destes autos e os de nºs. 24129-9/11 e 23825-1/10 e, após, encerramento e arquivamento.

A Diretoria de Protocolo, no Despacho nº 159/15 (peça nº 13), comunica a liberação das cópias digitais e solicita o cancelamento e o desentranhamento da Informação nº 15530/15 (peça nº 12), emitida em duplicidade nos autos.

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da referida peça dos autos e, após, encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 371185/13

ENTIDADE: SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB. DA

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS -CURITIBA

INTERESSADO: SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚB. DA

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE/FUNDEPAR E AFINS -CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3006/15

Pelo Despacho nº 986/15, o Corregedor-Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, deixou de receber o presente expediente como denúncia.

Sendo assim, em atendimento à determinação contida no item 4 do referido ato, encaminhe-se o feito à Ouvidoria de Contas para os fins do disposto no art. 276, § 2º, do Regimento Interno[1].

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do RI[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 2º As denúncias anônimas serão encaminhadas ao Corregedor-Geral a fim de comporem banco de dados para subsidiar o serviço da Ouvidoria do Tribunal, que poderá:

I - solicitar ao Presidente a instauração de procedimentos fiscalizatórios;

II - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária."

2. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 566404/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3033/15

Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.15.045037-0, solicita: "a) cópia da ficha funcional do servidor efetivo CLEITON KIELSE; b) qual a atual lotação do servidor CLEITON KIELSE; c) informações sobre a 'verba de representação de 80%' (no que consiste, qual a finalidade e requisitos para seu pagamento, quais os servidores fazem jus a recebê-la, qual a previsão legal e/ou fundamentação dessa Corte de Contas, dentre outras considerações que reputar pertinentes)".

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 463/15, noticiando que o servidor Cleiton Kielse Bordini Crisostomo está lotado atualmente na 6ª Inspeção de Controle Externo. Colacionou, ademais, cópia de sua ficha funcional. Por fim, esclareceu que a Verba de Representação constitui "uma vantagem fixa, ou seja, que se incorpora à remuneração" e que "a previsão para pagamento bem como os requisitos para a sua concessão se encontram no artigo 27, da Lei Estadual nº 15.854, de 16/06/2008, alterado pela Lei Estadual nº 16.387, de 26/01/2010 e pela Lei Estadual nº 16.749, de 29/12/2010".

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 582493/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 3035/15

Trata-se de Consulta autuada pelo interessado mediante o sistema de petição eletrônico deste Tribunal.

Tendo constatado erro na atuação do feito, a Diretoria de Protocolo solicita a esta Presidência autorização para o cancelamento da distribuição e a correção do assunto do processo para "Requerimento Externo", nos termos do Despacho nº 15820/2015 (peça nº 5).

Na forma do art. 345 do Regimento Interno[1], autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos, devendo os autos seguir à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

1 Acórdão nº 2869/15, peça 7.

PROCESSO Nº: 533212/15

ENTIDADE: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO: 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3038/15

A Diretoria de Execuções – DEX, por meio da Informação nº 4731/15 (peça nº 18), encaminhou os presentes autos a esta Presidência para que seja autorizada a inclusão da empresa SIAL – Construções Civis Ltda. no cadastro de impedidos de licitar, conforme sugerido pela Diretoria Jurídica em Informação nº 128/15 (peça nº 17).

Compulsando os autos verifiquei que a ordem para inclusão da aludida empresa no rol de impedidos de licitar não constou no comando final do Despacho nº 2872/15 desta Presidência (peça nº 13). Todavia, esta determinação consta do bojo do referido ato, quando o opinativo da DIJUR, que expressamente sugeriu a inclusão da pessoa jurídica no rol de impedidos de licitar, foi acolhido integralmente.

Superadas estas questões, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para que inclua no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte, a informação de que a pessoa jurídica de direito privado SIAL – Construções Civis Ltda. está impedida de participar de licitações e celebrar novos contratos com quaisquer órgãos públicos da Administração Direta e Indireta dos entes federados.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 193244/02

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS

DESPACHO: 3039/15

A fim de possibilitar a redistribuição solicitada pela DEX no Despacho nº 569/15, autorizo a inversão do apensamento do presente feito, para que o Processo nº 247/96 passe a tramitar como principal.

Autorizo, ainda, a juntada de cópias ao mencionado processo, em conformidade com o Despacho nº 160/15-DP.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 389812/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 3040/15

Trata-se de expediente autuado como certidão liberatória em que, na realidade, o Município de Guaporema requereu que despesas inicialmente computadas pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), na análise de gestão fiscal, como despesas com pessoal, não fossem consideradas como tais.

O pedido foi deferido por este Tribunal, em deliberação da Segunda Câmara,[1] que determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para conhecimento de preliminar apontada pelo Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos seguintes termos:

"Conforme já destacado no Processo 2863-7/15, em muitos feitos cujo objeto é certidão liberatória observa-se haver um 'duplo-pedido', buscando-se não só o documento habilitador ao recebimento de transferências voluntárias, mas também o recálculo do índice de gastos com pessoal (que, destaque-se, não é óbice à obtenção da certidão, de acordo com os requisitos insertos no art. 1º, da IN 68/2012).

O presente expediente comporta uma peculiaridade, qual seja, o fato de a



Municipalidade já possuir a certidão e ter de formalizar o presente, única e exclusivamente, para conseguir a alteração dos cálculos dos gastos com pessoal. Considerando que os sistemas desta Corte foram desenvolvidos para a proceduralização ora observada, entendo que cabe, no presente momento, o exame da questão trazida pelo Município.

Porém, há de se sopesar que a formatação ora posta não se mostra adequada, sendo questionável a necessidade de um novo processo e de manifestação de Órgão Colegiado para análise de questão que pode ser tratada no âmbito da própria prestação de contas.

Faço tais apontamentos para justificar o encaminhamento do presente ao Gabinete da Presidência desta Corte para fortalecer a sugestão efetuada no mencionado Processo 2863-7/15 (demonstrando não se tratar do fato isolado) de criação de um requerimento externo, que não reclame decisão colegiada e seja apreciada apenas em âmbito técnico, com a posterior juntada ao processo de prestação de contas anual."

Conforme observa o Relator, a mesma questão fora suscitada nos autos 28637/15. Naquele expediente, esta Presidência se declarou ciente da matéria.[2]

Posteriormente, na apreciação do Requerimento Externo nº 453502/15, em que o Município de Godoy Moreira requereu reconsideração da análise de gestão fiscal, esta Presidência manifestou-se sobre o adequado procedimento a ser adotado para apreciação de pedidos como tais. Nesse sentido, consta do Despacho nº 2537/15:

"Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Godoy Moreira pede reconsideração da análise de gestão fiscal realizada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), especificamente quanto ao demonstrativo da despesa com pessoal.

Destaque-se que o Município detém certidão liberatória, vigente até 26/06/2015.

Em que pese pleitos como o presente venham sendo processados como pedidos de certidão liberatória, tal não se mostra a via adequada para análise da questão. O tema foi inclusive trazido ao conhecimento desta Presidência após deliberação da Segunda Câmara deste Tribunal, proferida nos autos de Certidão Liberatória nº 28637/15, com relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

A Instrução Normativa nº 81/12 deste Tribunal 'Dispõe sobre o acompanhamento da gestão fiscal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Paraná, na forma de análises realizadas de acordo com os períodos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00' e estabelece o seguinte, em seu artigo 7º:

Art. 7º Os autos de Análise de Gestão Fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os atos de análise realizados pela Diretoria de Contas Municipais e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nos atos de análise integrantes dos autos referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo nesta apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.

Adequada, portanto, a autuação e o processamento do presente sob o assunto Requerimento Externo.

Considerando-se a atribuição da DCM prevista no artigo 158, inciso IX,[3] de analisar os relatórios de gestão fiscal com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), encaminhe-se àquela unidade, para manifestação e providências cabíveis."

Assim, não existe atualmente óbice à apresentação, pelos Municípios, de Requerimento Externo destinado ao pleito de recálculo do índice de despesas com pessoal,[4] a ser analisado pela Diretoria de Contas Municipais, que, acolhendo as razões do requerente, procederá ao recálculo,[5] independente da posterior apreciação da questão pelo órgão deliberativo competente para a emissão do parecer prévio nas contas anuais.

Vale ressaltar, entretanto, que os Municípios instauram pedidos como o presente pela via eletrônica e que, para tanto, selecionam um assunto processual dentre várias opções constantes de uma lista. Desse modo, é possível que, eventualmente, pleitos de recálculo do índice de despesas com pessoal continuem, por equívoco dos requerentes, ingressando no Tribunal como pedidos de Certidão Liberatória, cabendo à unidade técnica (no caso, a Diretoria de Contas Municipais) apontar a falha e ao Relator deliberar a respeito das correções formais e procedimentais a serem realizadas.[6]

Feitos os esclarecimentos a respeito da questão que ensejou a remessa dos autos a esta Presidência, encaminhe-se à DCM, nos termos do item III do dispositivo do Acórdão nº 2869/15 da Segunda Câmara (peça 7).

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Acórdão nº 2869/15, peça 7.

2. Despacho 2197/15-GP, peça 22.

3. Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

4. Nesse sentido, confira-se, por exemplo, o pedido formulado nos autos de Requerimento Externo nº 587460/15, em 27/07/15, pelo Município de Ivatuba.

5. Vide Despacho nº 2882/15-GP, datado de 14/07/2015, proferido nos autos nº 541789/15.

6. Respeitadas, evidentemente, as competências e o posicionamento de cada um dos ilustres Relatores, sugere-se que tais expedientes – que, embora autuados como Certidão Liberatória, tratem exclusivamente de pedido de reavaliação da análise da gestão fiscal, sem que a matéria

objeto da impugnação municipal tenha efetivamente sido causa de óbice à certidão liberatória eletrônica ou de emissão de alerta pelo Tribunal, casos em que deverá ser objeto de análise nesses processos específicos –, quando identificados, sejam desde logo encaminhados pelos Relatores ao Gabinete da Presidência, a quem cabe a condução dos requerimentos externos, dispensando a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e a submissão à apreciação colegiada.

PROCESSO Nº: 583570/15

ENTIDADE: CIRCE BUENO E SILVA

INTERESSADO: CIRCE BUENO E SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3041/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1110309/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3042/15

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Luiz Domingos Moreno de Carvalho, matrícula nº 513016, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-G/07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 137/15, opinando pelo deferimento do pedido a partir de 11 de setembro 2011. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 517/15).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 587010/15

ENTIDADE: BETHA SISTEMAS LTDA

INTERESSADO: BETHA SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3043/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 587460/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ROBSON RAMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3045/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Ivatuba pleiteia o recálculo das despesas com pessoal tais como computadas por este Tribunal no procedimento de análise de gestão fiscal.

Nesse sentido, requer que não sejam consideradas como despesas com pessoal aquelas referentes ao "contrato 881 firmado com a empresa M. A. de MENEZES & GONÇALVES LTDA., no período de 02 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, [que] tem como objeto a realização de plantões, urgência e emergência, constando o atendimento a prestação de serviços médico-hospitalar, incluindo partos, puerpério, cirurgias, internamentos, urgências, emergências e ambulatório, prestados no horário noturno e finais de semana" (peça 3, p. 10).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, tendo em vista que, de acordo com o Regimento Interno desta Corte, compete àquela unidade "analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM" (artigo 158, inciso IX).

Assim, e considerando que a avaliação feita pelo Tribunal na prestação de contas anual do Município compreende a análise da gestão fiscal e do limite das despesas com pessoal (conforme artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] e artigo 242 do Regimento Interno[2]), deve a Diretoria de Contas Municipais analisar o pedido e, sendo o caso, efetuar desde logo o recálculo, de acordo com o entendimento da unidade técnica a respeito da matéria, sem prejuízo de oportuna



reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na prestação de contas anual.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência, para deliberação acerca do encerramento do expediente.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

2. Art. 242. As prestações de contas, bem como os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

PROCESSO Nº: 450430/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO

LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE

CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3046/15

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 587100/15 (peças 16 e 17) por meio da qual a 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo reitera a requisição objeto do Ofício nº 429/2015.

Considerando que as informações solicitadas já foram prestadas, consoante se infere dos ofícios nº 1033/15-GP e nº 1034/15-GP (peça 12 e 13), bem como da Informação nº 15110/15-DP (peça 14), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 24923/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3056/15

À Peça nº 39, o relator do feito, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, encaminhou os autos a esta Presidência para tomar ciência quanto à pendência de atendimento ao Despacho nº 460/13-GP, proferido nos autos nº 494360/08, por meio do qual restou determinada a distribuição daquele processo.

Tendo esta Presidência tomado ciência, remetam-se os autos à Seção da Primeira Câmara para cumprimento ao disposto no item 2 do Despacho nº 1304/15-GCIZL.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 571530/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3057/15

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 288/2015, protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, por meio do qual comunica este Tribunal acerca do arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPPR-0010.12.000286-9.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 527/2015, salienta “que inexistente, no presente expediente, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPPR – 0010.12.000286-9, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná figura como representante” razão pela qual opina pela expedição de ofício ao interessado “para que proceda a juntada, ao presente expediente, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPR - 0010.12.000286-9”.

Acato o opinativo da unidade técnica a fim de determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária com o intuito de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPPR – 0010.12.000286-9.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 253830/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HEINZ GEORG HERWIG

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3062/15

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado por Heinz

Georg Herwig, Conselheiro aposentado desta Corte de Contas, com base na Resolução nº 49/2014.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 2962/15 do Tribunal Pleno, cujo trânsito em julgado se deu em 29/07/2015.[1]

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresenta o cálculo do valor a ser pago, devidamente atualizado.[2]

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Finanças (DF), para pagamento, e à DGP, para registro.

Caso não haja novas providências, de iniciativa das unidades técnicas, a serem adotadas, encerre-se o processo, com arquivamento dos autos na unidade responsável, conforme determinação contida no item III do dispositivo do acórdão mencionado.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme certidão à peça 15.

2. Informação nº 459/15, peça 14.

PROCESSO Nº: 591603/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3063/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Ipiranga pleiteia o recálculo das despesas com pessoal tais como computadas por este Tribunal no procedimento de análise de gestão fiscal.

Nesse sentido, requer que não sejam consideradas como despesas com pessoal aquelas referentes “aos contratos nº 125/13, 127/13 e 128/13 e seus aditivos em 2014, que contemplam tanto serviços de atenção básica, como serviços de especialidades médicas e plantonistas para o hospital.” (peça 3, p. 1).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, tendo em vista que, de acordo com o Regimento Interno desta Corte, compete àquela unidade “analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM” (artigo 158, inciso IX).

Assim, e considerando que a avaliação feita pelo Tribunal na prestação de contas anual do Município compreende a análise da gestão fiscal e do limite das despesas com pessoal (conforme artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] e artigo 242 do Regimento Interno[2]), deve a Diretoria de Contas Municipais analisar o pedido e, sendo o caso, efetuar desde logo o recálculo, de acordo com o entendimento da unidade técnica a respeito da matéria, sem prejuízo de oportuna reapreciação pelo órgão competente para emissão do parecer prévio, na prestação de contas anual.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência, para deliberação acerca do encerramento do expediente.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 26. As prestações de contas, bem como, os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

2. Art. 242. As prestações de contas, bem como os respectivos pareceres prévios, evidenciarão os principais aspectos da Gestão Fiscal como parte integrante da avaliação anual.

PROCESSO Nº: 589494/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3064/15

Encaminhem-se à manifestação da Diretoria Jurídica.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 477800/15

ENTIDADE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3066/15

Considerando o contido no Parecer nº 7278/15-DICAP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Informações Estratégicas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 1101652/14

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3067/15

Pelo Despacho nº 482/15, o Gabinete da Corregedoria-Geral recebeu o presente expediente como Representação e determinou à Diretoria de Contas Municipais a realização de inspeção in loco na Câmara Municipal de Jaguariaíva.

A DCM emitiu, então, a Informação nº 1140/15, por meio da qual sugere a inclusão do ente no Plano Anual de Fiscalização – PAF de 2016.

Diante disso, encaminhem-se os autos à apreciação do Corregedor-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 44165/97

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO: 3071/15

À Peça nº 9, o advogado Jaime Luiz Remor solicita sua habilitação nos autos, na qualidade de procurador de Wenceslau Pires, ex-Prefeito do Município de Diamante d'Oeste.

Na sequência, pela Petição colacionada à Peça nº 12, esclarece o patrono que seu cliente não está cadastrado no sistema como parte no presente feito, o que, segundo informações obtidas junto à Diretoria de Protocolo, não permitiria a habilitação pretendida.

Discorre, ademais, que, em razão da condenação imposta neste processo, a Procuradoria do Estado ajuizou Execução Fiscal contra o Sr. Wenceslau Pires, motivo por que necessita ter acesso aos presentes autos para promover a defesa de seus direitos em Juízo.

Sendo assim, considerando que a Relatoria deste feito era do Conselheiro João Féder, bem como que, em consonância com o Despacho nº 1622/04-SMP/TC, os autos já se encontram arquivados, e tendo em vista que o Sr. Wenceslau Pires não está cadastrado como parte – o que inviabilizaria a habilitação de seu advogado –, autorizo a liberação de acesso ao presente processo em favor do requerente.

A medida adotada, além de encontrar amparo no art. 17-A do Regimento Interno[1], visa a proporcionar maior celeridade ao pleito, cuja urgência respalda-se nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 17-A. Nos processos em arquivo provisório ou devolvidos à origem, conforme previsto no art. 398, em que o Relator não esteja no exercício do cargo, caberá ao Presidente atender aos requerimentos dos interessados, determinando a autuação e consequente redistribuição, em processo específico, quando a decisão demandar apreciação de órgão colegiado."

Portarias

PORTARIA Nº 712/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 575390/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO, Matrícula nº 50.184-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 6 (seis) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 a 26 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 713/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 582370/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENYSE BUENO E SILVA BANDEIRA, Matrícula nº 50.845-4, ocupante

do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 714/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 585212/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.141-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 de julho a 18 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 715/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 585875/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ELIAS GANDOUR THOMÉ, Matrícula nº 50.467-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 23 de julho a 6 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 716/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 572749/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS, Matrícula nº 50.850-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 10 de setembro de 2001, para ser usufruída a partir de 27 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de julho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 717/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 441245/15, resolve

DESIGNAR

I - os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO para avaliação de veículos desta Corte de Contas, atribuindo valores aos bens listados no item II, com objetivo de posterior dação em pagamento na aquisição de novos automóveis, após adequado procedimento licitatório;

| Servidor | Matrícula | Cargo | Lotação |
|-------------------------|-----------|----------------------|---------|
| MARCELO BORGES | 51.306-7 | Auxiliar de Controle | DMAA |
| ALEXANDRE JULIATO PALLU | 50.342-8 | Consultor Técnico | DMAA |
| RUY TAVERNA DA FONSECA | 50.398-3 | Analista de Controle | DAMP |



II - os veículos a serem avaliados pela comissão são os abaixo listados:

| Veículos | Placas | Ano/Modelo | Cor |
|------------------------|----------|------------|--------|
| IVW JETTA 2.0 | AWC-7119 | 2012/2013 | Prata |
| IVW JETTA 2.0 | AWC-7275 | 2012/2013 | Prata |
| IVW JETTA 2.0 | AWC-7120 | 2012/2013 | Prata |
| IVW JETTA 2.0 | AWC-7278 | 2012/2013 | Prata |
| IVW JETTA 2.0 | AWC-7273 | 2012/2013 | Prata |
| IVW JETTA 2.0 | AWK-1668 | 2012/2013 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9866 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9867 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9868 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9869 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9870 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9872 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9873 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9874 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9875 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9876 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9877 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9878 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9879 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9881 | 2010/2011 | Prata |
| VW SPACEFOX GII | ATM-9871 | 2010/2011 | Prata |
| VW SANTANA 2.0 | BDO-7788 | 2001/2001 | Azul |
| PEUGEOT PARTNER FURGÃO | AOH-6850 | 2006/2007 | Branco |

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de julho de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador

